

68/2021	DOM ELIZEU	93ZCO-359ZN8499119	RWL9A09	1	17573	14/12/2021 à 13/12/2026
69/2021	ELDORADO DOS CARAJÁS	93ZCO-359ZN8497909	RWL8I09	1	17574	14/12/2021 à 13/12/2026
70/2021	GARAFÃO DO NORTE	93ZCO-359ZN8497843	RWL8G89	1	17575	14/12/2021 à 13/12/2026
71/2021	IGARAPÉ MIRI	93ZCO-359ZN8498115	RWL9A89	1	17576	14/12/2021 à 13/12/2026
72/2021	IRITUJA	93ZCO-359ZN8497856	RWL9D19	1	17577	14/12/2021 à 13/12/2026
73/2021	MARACANÃ	93ZCO-359ZN8497895	RWL8J29	1	17578	14/12/2021 à 13/12/2026
74/2021	MUANA	93ZCO-359ZN8497982	RWO4E89	1	17579	14/12/2021 à 13/12/2026
75/2021	NOVA IPIXUNA	93ZCO-359ZN8497901	RWL9B89	1	17581	14/12/2021 à 13/12/2026
76/2021	NOVA TIMBOTEUA	93ZCO-359ZN8497608	RWO3D79	1	17582	14/12/2021 à 13/12/2026
77/2021	OURÉM	93ZCO-359ZN8497931	RWP2E59	1	17583	14/12/2021 à 13/12/2026
78/2021	PORTEL	93ZCO-359ZN8497958	RWP2E39	1	17584	14/12/2021 à 13/12/2026
79/2021	QUATIPURU	93ZCO-359ZN8497894	RWO3F99	1	17585	14/12/2021 à 13/12/2026
80/2021	RONDON DO PARÁ	93ZCO-359ZN8499046	RWO4F99	1	17586	14/12/2021 à 13/12/2026
81/2021	SANTA LUZIA DO PARÁ	93ZCO-359ZN8497923	RWO3E89	1	17587	14/12/2021 à 13/12/2026
82/2021	SANTA MARIA DO PARÁ	93ZCO-359ZN8497948	RWO4F39	1	17588	14/12/2021 à 13/12/2026
83/2021	SANTARÉM NOVO	93ZCO-359ZN8497903	RWO3F39	1	17589	14/12/2021 à 13/12/2026
84/2021	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	93ZCO-359ZN8497906	RWO3E39	1	17590	14/12/2021 à 13/12/2026
85/2021	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	93ZCO-359ZN8499045	RWL9D49	1	17591	14/12/2021 à 13/12/2026
86/2021	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	93ZCO-359ZN8497887	RWL9C99	1	17592	14/12/2021 à 13/12/2026
87/2021	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	93ZCO-359ZN8499247	RWL8H39	1	17593	14/12/2021 à 13/12/2026
88/2021	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	93ZCO-359ZN8498067	RWO3D49	1	17594	14/12/2021 à 13/12/2026
89/2021	TERRA ALTA	93ZCO-359ZN8498073	RWO4B69	1	17595	14/12/2021 à 13/12/2026
90/2021	TRAQUATEIA	93ZCO-359ZN8497939	RWO3C49	1	17596	14/12/2021 à 13/12/2026
91/2021	TRAIRÃO	93ZCO-359ZN8497922	RWL9A69	1	17567	14/12/2021 à 13/12/2026
92/2021	VIGIA DE NAZARÉ	93ZCO-359ZN8499905	RWP7D29	1	17597	14/12/2021 à 13/12/2026
93/2021	WISEU	93ZCO-359ZN8497898	RWO4F79	1	17598	14/12/2021 à 13/12/2026
94/2021	XINGUARA	93ZCO-359ZN8497995	RWO3F59	1	17580	14/12/2021 à 13/12/2026

Protocolo: 779106

RESOLUÇÃO CEAS Nº 06/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Pará- CEAS/PA, no uso das competências que lhe confere a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS e dando cumprimento às suas atribuições definidas em seu regimento interno, Considerando a lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993– Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Considerando a Resolução nº 145 de 14 de Outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova a Política Nacional de Assistência Social; Considerando a Lei 12.435 de 06 de Julho de 2011, que altera a LOAS e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Considerando a Resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS; Considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940 de 15 de Janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.582 de 19 de Agosto de 1996; Considerando a Lei Estadual nº 7.028 de 30 de Julho de 2007; Considerando o Decreto nº 921 de 11 de Dezembro de 2013, que disciplina a transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PA aos Fundos Municipais de Assistência Social; Considerando as disposições da PORTARIA 1204/2020 – SEASTER, de 15 de dezembro de 2020, que regulamenta o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, a prestação de contas dos recursos transferidos e dá outras providências; Considerando as deliberações da 142ª Reunião da CIB, 09 de março de 2022; Considerando a disponibilidade de recursos no Orçamento Estadual;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os percentuais de cofinanciamento da seguinte forma:

I - 40% destinado para a Proteção Especial;

II - 30% destinado a Proteção Básica;

III - 30% para Benefício Eventual.

Art. 2º - Os 144 municípios deverão estar devidamente Habilitados e Aptos a receberem as 12 parcelas do Cofinanciamento Estadual 2022, referente aos 40% da proteção especial, 30% da Proteção Básica e 30% destinado ao Benefício Eventual, nos 12 meses do ano de 2022.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, encaminhará aos 144 municípios, o Plano de Ação referente ao cofinanciamento 2022, devendo, o mesmo, ser devolvido à SEASTER, devidamente preenchido.

Parágrafo Único – A entrega do Plano de Ação, por si só, não garante o recebimento do cofinanciamento estadual, devendo os municípios cumprirem todos os requisitos deste regulamento para garantirem o seu recebimento.

Art. 4º – Os municípios somente terão direito ao recebimento do cofinanciamento para Benefício Eventual caso existe instrumento regulamentando o mesmo em âmbito municipal, devendo o referido instrumento ser apresentado à SEASTER à título de comprovação.

Art. 5º - Os Municípios têm até o dia 30 de abril de 2022 para encaminhar o Plano Municipal de Assistência Social à SEASTER.

Parágrafo Único – Os Municípios que não cumprirem o prazo estabelecido no caput desse artigo terão os repasses de recursos suspensos.

Art. 6º - Os Municípios têm até o dia 30 de Abril de 2022 para encaminhar as prestações de Contas, referentes ao exercício 2021, assim como, as prestações de contas referentes a exercícios anteriores, que estejam pendentes junto a SEASTER.

Parágrafo Único – Os Municípios que não cumprirem o prazo previsto no caput desse artigo, terão os repasses de recursos bloqueados.

Art. 7º - O repasse de recursos do Cofinanciamento 2022 serão efetuados nos meses de maio (1º e 2º quadrimestres 2022) e setembro (3º quadrimestre 2022).

Parágrafo Único – A Planilha com os Municípios Habilitados e Aptos ao Cofinanciamento 2022, com os respectivos valores a serem repassados, será consolidada e encaminhada ao CEAS/PA, pela SEASTER, antes de realizações dos respectivos repasses.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 24 de Março, de 2022.

CLAUDIONOR DA SILVA ARAÚJO

Presidente do CEAS/PA

PORTARIA Nº 284/2022 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o PAE nº 2022/75451

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 146/2022 publicada no DOE nº 34.873 de 23.02.2022, que prorrogou a cessão da servidora a MARY GLAUCY BRITO CHIANCA NEVES, matrícula 5295009/2, com ônus para o órgão de destino, no período de 18/01/2022 a 17/01/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 31 de março de 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

5945555/1

Protocolo: 779314

**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**

PORTARIA**PORTARIA Nº 319-GAB/PRES.BELÉM, 31 DE MARÇO DE 2022.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 30.04.2021, publicado no DOE nº 34.571 de 03.05.2021 a contar de 30.04.2021 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando o requerimento da servidora VALDENICE MORAIS GARCIA, quanto à solicitação de substituição nos processos a qual preside PAD Nº 016/2021 (2021/1136658), despacho da ASPAD de 31.03.2022 e do Presidente da FASEPA de 31.03.2022. RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR que a servidora ALESSANDRA REZENDE DE ARAÚJO MIRANDA -- mat. 54187808/1, SUBSTITUA o membro VALDENICE MORAIS GARCIA – mat. 55586439/1, nos atos apuratórios do PAD Nº 16/2021 – (Processo nº 2021/1136658), considerando a continuidade dos atos apuratórios. Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. LUIZ CELSO DA SILVA- Presidente da FASEPA.

PORTARIA Nº 320-GAB/PRES.BELÉM, 31 DE MARÇO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 30.04.2021, publicado no DOE nº 34.571 de 03.05.2021 a contar de 30.04.2021 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando o requerimento da servidora VALDENICE MORAIS GARCIA, quanto à